



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/22

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Antônio Ricardo Tolla da Silva, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **METROVIAS MUDANÇAS E TRANSPORTES DE CARGA LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 460/2022, com a seguinte descrição:

Contratação de serviços de transporte (frete) de mobiliário e materiais de comunicação, dentre outros itens diversos, localizados no arquivo morto e salas de depósito do subsolo da sede administrativa do Coren-RS, para guarda no Centro Histórico e Cultural do Conselho (CHC), conforme demais condições e critérios constantes neste instrumento.

EMPRESA CONTRATADA

METROVIAS MUDANÇAS E TRANSPORTES DE CARGA LTDA

CNPJ nº 02.627.526/0001-21

Dados para Contato

Contato: comercial2@metroviasmudancas.com.br

Telefone: (51) 3573-2943 / 99967-3045

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de **R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

FORMA DE EXECUÇÃO

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

1.1. A contratada deverá fornecer/prestar o serviço abaixo especificado, conforme as informações discriminadas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ITEM	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	QUANT.
Único	<p>Locação de transporte do tipo frete para remoção de itens de mobiliário e expediente/comunicação da sede do Coren-RS até o CHC.</p> <p>O serviço consiste na retirada dos materiais do subsolo da sede do Coren-RS, mantendo-se, o máximo possível, a montagem dos itens, deslocando-os até o Centro Histórico e Cultural do Coren-RS, posicionando-os nos locais indicados pelos fiscais da execução contratual na nova propriedade. Ainda, deverão ser observados os seguintes regramentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- data limite para execução do serviço: 13/01/2023;- a contratação abrange o serviço dos carregadores, tanto para a retirada quanto para a entrega do material no destino final, a saber, no interior das salas indicadas no CHC;- serviço executado em data e horário a combinar com a Administração do órgão, respeitando o horário comercial. <p><u>Itens e quantidades aproximadas:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- 80 cadeiras de modelos variados;- 30 prateleiras de ferro (estantes);- 20 armários de modelos diversos;- Material gráfico disposto em caixas arquivo (papelão);- Itens diversos (tampas de mesas, vidros, parte de toldos, portas, etc). <p>* os portões de acesso ao destino final têm a seguinte medida de altura: 2,88 metros.</p>	Transporte de ida, tantas vezes quantas necessárias, para o deslocamento de todo o material do subsolo da sede ao CHC do Coren-RS.

2. DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser agendados entre Contratante e Contratada para ocorrerem, impreterivelmente, até 13/01/2023, com saída do subsolo da sede do Coren-Rs, sita à Avenida Plínio Brasil Milano, 1155, bairro Higienópolis, até o Centro Histórico e Cultural do Conselho, localizado na Avenida Oscar Pereira, 8754, bairro Belém Velho, ambos em Porto Alegre-RS, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o horário comercial e todas as normas de segurança como EPI's e outros relacionados a possíveis contágios ou disseminação do vírus da Covid-19, de responsabilidade da Contratada.

2.1.1. Frisa-se que a altura máxima nos marcos da garagem da sede e portão do CHC - para passagem de veículo de transporte/frete - suportam até 2,88m de altura.

2.2. Os contatos entre Contratada e Contratante dar-se-ão mediante seus prepostos e/ou fiscais designados, por telefone e e-mail, de forma a garantir a comunicação perfeita entre os contratantes e as obrigações de ambos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.3. O horário de saída da sede do Coren-RS e expectativa de chegada ao CHC será definido, de forma prévia, no contato entre Contratante e Contratada, inclusive rotas a serem preferencialmente seguidas.

2.4. A Contratada fará a remoção organizada dos materiais e itens do subsolo da sede do Coren-RS, ficando totalmente responsável pelos mesmos até sua entrega no destino final, também dispondo-os o mais organizadamente possível no local a ser indicado pelos fiscais da execução contratual, na propriedade do CHC.

2.5. A Contratada deverá ficar responsável por quaisquer tipos de autorização junto a eventuais órgãos de fiscalização para a prestação dos serviços (como EPTC ou outros), em virtude de possível obstrução de pista(s) de trânsito durante o carregamento dos veículos de transporte de mudança.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

3.2. Efetivar a realização dos serviços, na quantidade, qualidade e especificações constantes no Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

3.3. Comunicar ao fiscal designado do Coren-RS, em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo estabelecido para o serviço, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

3.4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifique(m) dano(s), ou providenciar a substituição ou seu refazimento, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 4.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 4.3.** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 4.4.** Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- 4.5.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Projeto Básico;
- 4.6.** Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

- 1.** Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (**107/2023**) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento ou mediante boleto bancário o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento dos produtos sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
- 2.** Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.
- 3.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do serviço.
- 4.** O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico ou na presente Ordem de Serviço.

5. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7. A Contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Empenho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 460/22, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

São declaradas fiscais de execução da presente Ordem de Serviço as Sras. Silvane Ortiz (Titular) e Caroline Bordignon Peccin (Suplente).

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS nº 56.232-ENF
Presidente